

Lei nº 1.121/2023
DE 26 de Abril de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal do Município de Monte Azul/MG a pactuar Parcerias com os Serviços Sociais Autônomos/Sistema-S, Entidades Filantrópicas e/ou Organizações da Sociedade Civil, e dá outras providências.

O povo do Município de Monte Azul/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei.

“DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E OS SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS E/OU ENTIDADES FILANTRÓPICAS E/OU ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pactuar parcerias com os entes de cooperação e entidades *paraestatais*, notadamente os serviços sociais autônomos/Sistema-S (SENAI, SENAC, SESC, SESI, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP) e entidades filantrópicas e/ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos, entre outros, nas áreas de assistência social, saúde, educação/ensino, cultura, esporte, lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, trânsito, segurança, urbanismo e regularização fundiária.

Parágrafo-único: As parcerias de que trata o *caput* do presente artigo devem, obrigatoriamente, seguir as diretrizes da legislação federal vigente, notadamente a Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as Leis Ordinárias Federais nº 13019/14 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil); 9790/99 (Lei de Qualificação das OSCIP's); 9637/98 (Lei de Qualificação das Organizações Sociais), 13800/19 (Marco Regulatório das Organizações Gestoras de Fundos Patrimoniais) e 10406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar - em decreto ou instrumento próprio, e, em harmonia com as normas e diretrizes da União e/ou do Estado - a implementação das parcerias, observando, no mínimo, os critérios de expansão e/ou melhoria na qualidade de atendimento a população nas áreas de atuação previstas no art. 1º.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, quando necessário e resguardado o respeito aos limites estatuídos na Lei Orçamentária do Município, a promover a abertura de crédito especial voltado ao cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais

Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, Telefone (38) 3811-1050

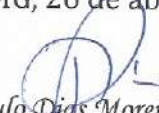
CEP: 39500-000

MONTE AZUL

MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se as parcerias já pactuadas com amparo na legislação vigente e revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul/MG, 26 de abril de 2023."

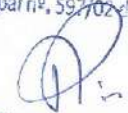

Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG

A(O) presente Lei nº 1.121/2023
foi publicada no Diário Oficial do Município de Monte Azul,
em 26/04/23 nos termos da Lei Municipal nº 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 26/04/23



PREFEITO MUNICIPAL